



**DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA**  
**EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO**



Código de Verificação

Publicado em: 06/07/2018 | Edição: 20806 | Matéria nº: 543285

**RESOLUÇÃO Nº 005/GAB/DGPC/SSP/2018**

Disciplina, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, o procedimento referente às diárias consideradas indevidas e estabelece outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina e.e., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º A solicitação de novas diárias não será analisada nem autorizada quando para o policial civil ou servidor constar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF):

I - 01 (um) pagamento em aberto por mais de 105 dias; ou

II - 02 (dois) pagamentos em aberto.

§ 1º Para os fins do disposto nesta resolução, “pagamento em aberto” é o pagamento já efetuado para determinado policial ou servidor que não tenha a correspondente prestação de contas ou com pendências a serem solucionadas.

§ 2º O prazo estipulado no inciso I, deste artigo, decorre do disposto no art. 14, do Decreto nº 1.322, de 5 de outubro de 2017.

Art. 2º Quando não houver a prestação de contas de diárias ou quando na prestação de contas de diárias o quantitativo de horas for insuficiente para comprovar o período descrito na requisição de diárias, ou quando inexistir a comprovação da estada no local de destino, nos termos do art. 14 do Decreto nº 1.127, de 5 de março de 2008, a diária será considerada indevida, conforme art. 16 do mesmo diploma legal.

Art. 3º A diária considerada indevida deverá ser restituída pelo policial ou servidor ao erário, por meio de depósito identificado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

§ 1º Fica a cargo do Setor de Diárias da PCSC o preenchimento e encaminhamento da notificação e da guia do depósito identificado para o policial ou servidor que recebeu a diária considerada indevida.

§ 2º O policial ou servidor deverá imprimir a guia e quitar no Banco do Brasil, encaminhando cópia do comprovante do depósito ao Setor de Diárias.

Art. 4º Caso o policial ou servidor não restitua o valor da diária considerada indevida poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, assegurando-se o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º Caso o recurso seja indeferido ou decorrido o prazo disposto no artigo anterior, sem que o policial ou servidor tenha se manifestado, o processo deverá ser encaminhado ao Setor de Gestão de Pessoas da PCSC para proceder o desconto do valor da diária indevida em folha de pagamento, nos termos do art. 201 da Lei nº 6.843 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina), de 28 de julho de 1986, e do art. 95 da Lei nº 6.745 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina), de 28 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. Após a confirmação do desconto em folha, o Setor de Diárias procederá à baixa do processo no SIGEF.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de julho de 2018.

**LUIZ ÂNGELO DE ASSIS LACERDA MOREIRA**

Delegado-Geral da Polícia Civil e.e.

PAGE \\* MERGEFORMAT 1